



**CONVITE nº 01/2018.**

**ABERTURA: 01/02/2018.**

**ENCERRAMENTO: 08/02/2018**

Por solicitação do Sr. Presidente da Câmara Municipal, fica essa Empresa convidada nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, a apresentar envelopes na Diretoria da Câmara, localizada na Avenida Adherbal da Costa Moreira, 255, Centro, até às 12h00 horas do dia 08 de fevereiro de 2018.

## **I – DO OBJETO**

**1.1.** O presente CONVITE destina-se a receber propostas para contratação de empresa especializada no fornecimento de gasolina comum, para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal, mediante autorização da Diretoria da Câmara, cuja estimativa é de até 5.000 (cinco mil) litros, conforme detalhamentos e quantidades constantes do Anexo I do Edital.

**1.2.** O recebimento dos envelopes será efetuado pela Diretoria da Câmara Municipal, na Av. Adherbal da Costa Moreira, nº 255 – Centro – Campo Limpo Paulista/SP, impreterivelmente até a hora e data mencionadas no preâmbulo deste Edital, na presença de quaisquer interessados.

## **II – DOS ANEXOS**

**2.1.** Integram este Processo Licitatório, os seguintes anexos:

**ANEXO I DETALHAMENTO DO PRODUTO/PROPOSTA**  
**ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;**  
**ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP;**  
**ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO;**  
**ANEXO V INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL**

## **III – DO SUPORTE LEGAL**

**3.1.** Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Código Civil Brasileiro, Lei Orgânica Municipal e os artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.



**3.1.1.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes à matéria, e pelos princípios de Direito Administrativo.

#### **IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

**4.1.** A presente licitação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: 3390.30.00

**4.2.** O valor global **estimado** para a presente licitação é de **R\$ 20.246,00 (vinte mil, duzentos e quarenta e seis reais)**

**4.3.** Não serão aceitas propostas que contenham preços irrisórios, simbólicos, de valor zero ou incompatíveis com os praticados no mercado por serem inexequíveis, conforme disposto no § 3º, do art. 44 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### *V – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES*

**5.1.** Os Envelopes de “DOCUMENTOS” e “PROPOSTA”, com observância das instruções a seguir descritas, serão recebidos impreterivelmente, **até às 12h00 horas do dia 08 de fevereiro de 2018 na Diretoria da Câmara Municipal.**

**5.2.** Deverão constar nos Envelopes os seguintes dizeres:

**ENVELOPE "DOCUMENTOS"**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA.**

**NOME E ENDEREÇO DA PROPONENTE**

**CONVITE Nº 01/2018**

**ENCERRAMENTO: 08 de fevereiro de 2.018 às 12h00 horas**

**ENVELOPE “PROPOSTA COMERCIAL”**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**

**NOME E ENDEREÇO DA PROPONENTE**

**CONVITE Nº 01/2018**

**ENCERRAMENTO: 08 de fevereiro de 2.018 às 12h00 horas**



**5.3.** Os proponentes que desejarem participar dos trabalhos poderão credenciar representante maior de 18 (dezoito) anos, por escrito, delegando plenos poderes, podendo anuir, transigir ou renunciar a direitos em nome da empresa. Somente serão permitidas manifestações orais ou escritas de representantes devidamente credenciados pelas licitantes. A credencial deverá ser entregue em separado, diretamente à Comissão Permanente de Licitação. Quando a proponente se fizer representar por seu diretor ou um dos seus sócios, deverá o mesmo apresentar o Contrato Social da empresa ou cópia autenticada.

**5.4.** Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, sequencialmente, de acordo com o solicitado neste Edital. Serão inabilitados os participantes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, entrelinhas, cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões.

**5.5.** Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazos de validade vencidos. Todo e qualquer documento emitido via INTERNET, deverá ser apresentado no impresso original.

**5.6.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de **cópia autenticada** por cartório competente ou por servidor da Câmara ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**5.7.** Os documentos que não contiverem data de validade, a Comissão terá como válidas as expedidas até **90 (noventa)** dias imediatamente anteriores à data de apresentação dos documentos.

**5.8.** À Comissão Permanente de Licitação, fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase da licitação para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação exigida neste edital.

## **VI – DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS**

**6.1. PROVAS DE QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E FISCAL** - O envelope de nº.01 deverá conter:

**6.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

**6.1.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

**6.1.3.** Provas de regularidade relativas à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



**6.1.4.** Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho mediante certidão negativa de débitos;

**6.1.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida em Edital, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**6.1.5.1.** Apresentando qualquer restrição, as microempresas e empresas de pequeno porte terão o **prazo de 02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação.

**6.1.5.2.** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93, sendo facultado à Câmara convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.1.6.** Prova de regularidade Municipal (Tributo Mobiliário) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

## **6.2. DECLARAÇÕES**

**6.2.1.** Declaração Conjunta, conforme modelo constante do **Anexo II**.

**6.2.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a Declaração de Enquadramento para Regime de Tributação, conforme modelo constante do **Anexo III** e comprovação de enquadramento, caso a informação não esteja constando no Contrato Social da empresa, CNPJ e demais documentos.

**6.2.3.** Declaração contendo o nome completo do representante da empresa que irá assinar o contrato, sua qualificação completa, endereço e números dos documentos: CPF/MF e Carteira de Identidade (RG) (**ANEXO V**).

### **NOTA:**

**Todas as declarações deverão ser elaboradas em papel timbrado da licitante, carimbada, datadas e assinadas pelo representante legal.**

## **VII – DAS PROPOSTAS – ENVELOPE Nº 02**



**7.1.** As propostas deverão ser preenchidas, preferencialmente no Anexo I, em uma via, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas, assinadas e carimbadas.

**7.2.** Na proposta, o licitante indicará:

a) Nome ou razão social do licitante e respectivo endereço completo;

b) Valor unitário e global da proposta, em algarismos e por extenso.

c) Condições de pagamento: em até 15 (quinze) dias após liberação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias pelo setor requisitante, onde deverá constar n<sup>os</sup> de AF, Empenho e Contrato, respectivos. Os pagamentos serão realizados através do Banco Caixa Econômica Federal S/A, mediante depósito transferência para a conta da contratada, que deverá disponibilizar uma conta na referida instituição financeira. A Nota Fiscal poderá ser emitida total ou parcialmente, após liberação do setor competente. É vedada a emissão de boleto bancário por parte do contratado.

d) Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.

e) Vigência do contrato: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com a Lei Federal n<sup>o</sup> 8.666/93 e alterações, a contar da data de assinatura do Contrato.

f) Reajuste: não será concedido, exceto se houver alteração na política nacional de preços de combustíveis através de portarias governamentais e somente após solicitação protocolada pela requerente e analisada pela Diretoria da Câmara.

**7.3.** O envelope deverá fazer menção à presente licitação de forma inequívoca, bem como deverá indicar com clareza, o nome da proponente e seu endereço completo.

**7.4.** A proposta não poderá conter erros, rasuras, borrões, entrelinhas e ressalvas. Os valores deverão estar expressos em reais, e os totais deverão estar expressos também por extenso.

**7.5.** Fica estabelecido que a simples apresentação da proposta pelos licitantes, implicará na aceitação de todos os itens do presente CONVITE, não aceitando a Comissão Permanente de Licitação qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo.

**7.6.** O não atendimento a qualquer das exigências deste CONVITE, tornará a proposta passível de desclassificação, a critério da Comissão Permanente de Licitação.

## **VIII – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**



**8.1.** A abertura dos Envelopes nº 01 e a verificação e rubrica dos documentos de habilitação das licitantes será realizada à hora e dia mencionados no preâmbulo deste Edital, lavrando-se ata circunstanciada.

**8.2.** Caso a análise da documentação seja efetuada na mesma data do recebimento dos envelopes, o resultado será comunicado pela Comissão aos participantes, desde que todos os representantes estejam presentes e ocorrendo a desistência de todos os participantes do prazo recursal.

**8.3.** Às licitantes inabilitadas serão restituídos os Envelopes nº 02 – Propostas.

**8.4.** Abertos os Envelopes nº 02 – Propostas das empresas habilitadas, as propostas serão rubricadas e analisadas pelos participantes e, posteriormente, pela Comissão, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, conforme o caso.

**8.5.** Ultrapassada a fase de habilitação, não será permitida a desistência de participação e a conseqüente retirada de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, fundamentado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

**8.6.** A inabilitação ou desclassificação de licitante(s), implicará na concessão dos prazos previstos em lei para apresentação de recursos e impugnações.

## **IX – DO JULGAMENTO**

**9.1.** No critério de julgamento levar-se-á em consideração o **menor preço global**, desde que não superior ao praticado no mercado, e desde que não irrisório, e, portanto, inexequível.

**9.2.** No caso de empate entre duas ou mais empresas, e não sendo possível aplicar-se os critérios de desempate previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, decidir-se-á por sorteio entre as licitantes empatadas.

**9.3.** Não serão aceitas, sob qualquer alegação, alteração de preços ou demais condições constantes das propostas, após o encerramento do CONVITE, bem como as propostas que mencionarem qualquer tipo de restrição.

**9.4.** Poderá também ser desclassificada, qualquer proposta por outro fundamento de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente justificado.



**9.5.** A Comissão Permanente de Licitação analisará as propostas apresentadas, após o que as mesmas serão submetidas a superior apreciação do Presidente da Câmara.

## **X – DOS RECURSOS**

**10.1.** Os recursos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, deverão ser protocolados na sede da Câmara Municipal, na Avenida Adherbal da Costa Moreira, 255, Centro, no horário das 11 às 16 horas, obedecidos os prazos legais constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**10.2.** A intimação pertinente aos atos de julgamento da habilitação e das propostas se dará na própria sessão mediante comunicação direta aos interessados presentes. Em relação aos ausentes a intimação se fará mediante comunicação escrita, carta, fax, e-mail ou outro meio a ser utilizado pela Câmara, desta forma se procedendo quanto à intimação dos demais atos.

**10.3.** A partir do momento da intimação, o processo de licitação permanecerá na Câmara Municipal, franqueado para vistas dos interessados, que dele poderão extrair as cópias desejadas, mediante o pagamento do respectivo preço. Não será admitida a retirada dos autos da repartição.

**10.4.** Interposto qualquer recurso, a Câmara Municipal avisará os demais licitantes do fato. Estes poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis. A partir do recebimento do recurso e até o final do prazo de que trata este item, tanto o processo da licitação quanto cópias do recurso permanecerão a disposição dos interessados, no mesmo local indicado no item anterior.

## **XI – DO CONTRATO**

**11.1.** A licitante declarada vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias, após adjudicação e homologação, para assinatura do contrato, após o que, não comparecendo, será considerada desclassificada e punida com multa de 5% (cinco por cento) do valor da avença, sendo convocada a seguir as demais, na mesma ordem de classificação.

**11.1.1.** Desde já, fica a licitante declarada vencedora ciente de que o Contrato a ser firmado com a Câmara passará a vigorar, após extinta a vigência do atual Contrato existente (03.03.2018).

**11.2.** Fica proibida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.





**11.3.** Ficará fazendo parte integrante do contrato, independente de transcrição, o presente Edital e seus anexos, bem como as propostas técnicas e demais documentos pertinentes.

## **XII – RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato celebrado poderá ser rescindido unilateralmente pela Câmara nos seguintes casos abaixo, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

**12.1.1.** Inadimplência de qualquer cláusula contratual;

**12.1.2.** Inobservância das especificações técnicas;

**12.1.3.** Atraso no início da prestação dos serviços por mais de 03 (três) dias da assinatura do Contrato.

**12.1.4.** Decretação de falência, pedido de concordata, ou instauração de concurso de credores;

**12.1.5.** Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

**12.1.6.** Infração grave, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**12.1.7.** Outros motivos elencados na Lei nº 8.666/93 e alterações.

## **XIII – PENALIDADES**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

**13.1.1.** Advertência;

**13.1.2.** Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega da avença;

**13.1.3.** Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato por não cumprimento ou cumprimento irregular do Contrato;

**13.1.4.** As multas serão pagas no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação escrita expedida pela Câmara, sendo que o não pagamento facultará à Câmara descontar seu valor do pagamento devido ao Contratado.





**13.1.5.** Suspensão em contratar com a Administração Pública Municipal por 02 (dois) anos;

**13.1.6.** Declaração de inidoneidade;

**13.1.7.** Demais sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A critério da Câmara, a presente licitação poderá ser anulada ou revogada, no todo ou em parte, transferida, reduzida ou ampliada em sua quantidade de acordo com o seu resultado e normas legais, sem que por este motivo tenham os licitantes direito a qualquer indenização, compensação ou vantagem a qualquer título.

**14.2.** É obrigação da Contratada manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a execução dos serviços dentro das normas e critérios do Edital.

**14.3.** Durante a vigência do Contrato, em havendo alteração na política econômico financeira promovida pelo Governo Federal, que implique em modificações de suas cláusulas, a Câmara Municipal, através de Aditamento, fará as adequações necessárias.

**14.4.** Fica eleito o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista para dirimir toda e qualquer questão oriunda desta licitação, desprezando-se outro, por mais privilegiado que seja.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi lavrado o presente Edital, afixado no Quadro de Avisos desta Câmara.

Campo Limpo Paulista, ao 1º dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

**DENIS ROBERTO BRAGHETTI**

**Presidente**

Assessoria Jurídica:



# *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Avenida Adherbal da Costa Moreira Nº 255 – Centro - Cep: 13231-190 - Campo Limpo Paulista - SP

### ANEXO I

**Licitação: Convite 01/2018**

**Modalidade: CARTA CONVITE**

**Data/hora Abertura: 01/02/2018**

**Data/hora Encerramento: 08/02/2018 12h00 horas.**

### DETALHAMENTO DO PRODUTO

**OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de gasolina comum, para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal, mediante autorização da Diretoria da Câmara, cuja estimativa é de até 5.000 (cinco mil) litros, conforme detalhamentos e quantidades constantes do Anexo I do Edital.

### Dados do Fornecedor

**Nome:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Cidade:**

**Fone:**

### PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Quantidade	Unid. Med.	Descrição	Marca/Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
01	5.000	Litros				

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_

Condições de Pagamento: \_\_\_\_\_

Prazo de Entrega/Execução: \_\_\_\_\_

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Edital). Representante Legal RG/CPF

**Representante legal e carimbo da empresa**



(MODELO)

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**À  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA  
CONVITE Nº01/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1047/2018**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de gasolina comum, para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal, mediante autorização da Diretoria da Câmara, cuja estimativa é de até 5.000 (cinco mil) litros, conforme detalhamentos e quantidades constantes do Anexo I do Edital

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, sr.(a) \_\_\_\_\_ nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil, \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, declara para todos os fins de direito, especificamente para participação da licitação na modalidade epigrafada e conforme Lei Federal nº 8.666/93 e Constituição Federal, que:

- a) Nossa empresa não está impedida de contratar com a Câmara Municipal do Município de Campo Limpo Paulista, direta ou indiretamente. (Art. 87 III)
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera; (Art. 87 IV)
- c) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação; (Art. 32 § 2o )
- d) Não possuímos no nosso quadro de pessoal, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.
- e) Não possuímos funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle da empresa participante da licitação, que possuam vínculo direto ou indireto com a Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, nos termos do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- f) Nossa empresa declara, sob as penas da Lei, que tem conhecimento e concorda com todos os termos do Edital. (Art. 30 III).

Campo Limpo Paulista, aos \_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

ASSINATURA



(MODELO)

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)**

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**  
**CONVITE Nº 01/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1047/2018**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de gasolina comum, para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal, mediante autorização da Diretoria da Câmara, cuja estimativa é de até 5.000 (cinco mil) litros, conforme detalhamentos e quantidades constantes do Anexo I do Edital.

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade acima, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

---

(Local e Data)

---

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



**ANEXO IV**

**CONTRATO Nº ..... - FIRMADO NOS AUTOS DO CONVITE Nº 01/18 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1047/2018.**

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.278.885/0001-26, com sede na Av. Adherbal da Costa Moreira, nº 255 - Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Presidente,....., ..... , portador do RG nº ..... e CPF nº ..... , residente e domiciliado na ..... - Vila ..... - Campo Limpo Paulista doravante denominado **CÂMARA** e, de outro a empresa ..... com sede na Av. Adherbal da Costa Moreira, 238 - Centro, Campo Limpo Paulista, inscrita no CNPJ sob nº 55.730.410/0001-80, neste ato, representado pelo Sr....., ..... , portador do RG nº ..... e CPF nº ..... , daqui para frente denominado **CONTRATADA**, para firmarem o presente contrato nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1 - OBJETO**

A **CONTRATADA**, empresa especializada se obriga a fornecer combustível (gasolina), para abastecimento do veículo da Câmara Municipal, pelo período de 1 (um) ano, **cuja estimativa é de até 5.000(cinco mil) litros.**

**CLÁUSULA 2 - VALOR**

**2.1-** O valor por litro do **item 1 – (gasolina comum)**, é de **R\$ .....** ( ..... ) totalizando **R\$ .....** ( .....) para até **5.000,00** ( cinco mil litros ) , conforme especificações constantes na proposta da **CONTRATADA**, sendo R\$ ..... ( .....) para o exercício de 2018 e R\$ ..... ( .....) para o exercício de 2019.

**2.2-** No valor consideram-se incluídos, todos os custos dos insumos e materiais, custos operacionais, mão-de-obra de supervisão, controle e administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, tributos e demais despesas diretas e indiretas, que eventualmente possam incidir sobre os serviços objeto do presente contrato, correspondente a única e completa remuneração devida pela **CÂMARA**, sem que caiba direito à **CONTRATADA** reivindicar custos adicionais.



**PARÁGRAFO ÚNICO**

Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ ..... ( .....).

**CLÁUSULA 3 - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E ORDENADOR DE DESPESA**

**3.1-** O presente Contrato será atendido pela seguinte dotação orçamentária: 3390.30.00 – Funcional 01.031.0001.2.2042.

**3.2-** O Ordenador de Despesa desta contratação é o Presidente da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA 4 - FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será quinzenal, efetuado em 15 (quinze) dias após a liberação da Nota Fiscal , em cujo corpo, deverá constar nº do empenho e contrato, respectivos, através de cheque emitido pela Câmara.

**CLÁUSULA 5 - REAJUSTE**

Não será concedido reajuste, exceto se houver alteração na política nacional de preços de combustíveis através de portarias governamentais e somente após solicitação protocolada pela requerente e analisada pela Assessoria Jurídica da Câmara.

**CLÁUSULA 6 - VIGÊNCIA**

Este termo de contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, considerando-se em vigor a partir da data de assinatura, extinguindo-se em .....podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA 7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1-** É obrigação da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**7.2-** Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e tributários, bem como todos os danos ou prejuízos que porventura possa a prestação do serviço causar a terceiros durante a sua execução, em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus prepostos ou subordinados, não respondendo a **CÂMARA** nem solidária, nem subsidiariamente.

**7.3** – A **CONTRATADA**, através de seu representante legal, devidamente munido dos instrumentos que o qualificarem como tal, deverá no prazo de cinco dias úteis contados da convocação feita pelo setor competente, apresentar-se para a assinatura do instrumento contratual, sujeitando-se, em não o fazendo, às penalidades previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA 8 – ENTREGA E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O abastecimento será efetuado de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, que fará o controle mensal mediante as notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**.

**8.2-** Os veículos oficiais abastecerão nas bombas da **CONTRATADA**.

**8.3-** Esta contratação ficará sob a fiscalização e gerenciamento da Diretoria da Câmara.

### **CLÁUSULA 9 – PENALIDADES**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CÂMARA** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

**9.1.1.** Advertência;

**9.1.2.** Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega da avença;

**9.1.3.** Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato por não cumprimento ou cumprimento irregular do Contrato;

**9.1.4.** As multas serão pagas no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação escrita expedida pela **CÂMARA**, sendo que o não pagamento facultará à **CÂMARA** descontar seu valor do pagamento devido a **CONTRATADA**.

**9.1.5.** Suspensão em contratar com a Administração Pública Municipal por 02 (dois) anos;

**9.1.6.** Declaração de inidoneidade;

**9.1.7.** Demais sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA 10 - RESCISÃO CONTRATUAL**





**10.1.** Garantidos o contraditório e a ampla defesa, o contrato celebrado poderá ser rescindido unilateralmente pela **CÂMARA** nos seguintes casos:

**10.1.1.** Inadimplência de qualquer cláusula contratual;

**10.1.2.** Inobservância das especificações técnicas;

**10.1.3.** Pela aplicação de multas que ultrapassem o valor correspondente a 20% (vinte por cento), do valor contratual;

**10.1.4.** Atraso no início do fornecimento por mais de 03 (três) dias da assinatura do Contrato.

**10.1.5.** Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de concurso de credores;

**10.1.6.** Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**10.1.7.** Infração grave, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

**10.1.8.** Outros motivos elencados na Lei nº 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA 11 – REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

As comunicações de ocorrências ou fatos relacionados à execução do presente contrato serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por correspondência, correio eletrônico ou fax, desde que enviadas aos endereços constantes da qualificação das partes neste instrumento ou a outro prévia e formalmente informado, provando-se o seu recebimento mediante recibo firmado pelo responsável indicado pelas partes para acompanhamento da execução do ajuste.

### **CLÁUSULA 12 – PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Dentro do prazo legal, a **CÂMARA** providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Contrato.

### **CLÁUSULA 13 - FORO**

Fica eleito o Foro de Campo Limpo Paulista para dirimir as questões oriundas deste contrato, desprezando-se outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA 14 - DISPOSIÇÕES GERAIS**



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

**14.1-**O presente contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, Código Civil Brasileiro, Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista e demais legislações aplicáveis.

**14.1.1-**Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes à matéria e pelos princípios de Direito Administrativo.

**14.2-** Fica fazendo parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Edital do Convite nº 01/18 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

**14.3-** Fica proibida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

**14.4-** Durante a vigência do contrato, em havendo alteração na política econômico-financeira promovida pelo Governo Federal, que implique em modificações de suas cláusulas, a **CÂMARA** Municipal, através de Aditamento, fará as adequações necessárias.

E, por estarem de acordo, declaram as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato; bem como que observarão fielmente as disposições legais e regulamentos pertinentes, pelo qual firmam o presente termo em duas vias de igual teor e único efeito, na presença de testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos..... ( ..... ) dias do mês de ..... do ano de dois mil e dezoito.

**DENIS ROBERTO BRAGHETTI**

**Presidente**

**ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA**

**1ª Secretária**

**VALDIR ANTONIO ARENGHI**

**2º Secretário**

**MARCELO DE ARAUJO**

**Vice-Presidente**

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
NOME:

RG

\_\_\_\_\_  
NOME:

RG



**ANEXO V**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO N°(DE ORIGEM):**

**OBJETO:**

Nome	
Cargo	
RG n°	
CPF n°	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

**LOCAL e DATA:**

**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo e assinatura)